



Volume I, número 2, jul-dez, 2020, pág. 362-385.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES EM RORAIMA E O USO DE TECNOLOGIAS COMO MECANISMO DE ENFRENTAMENTO

Gilmara Pinheiro de Andrade

Sérgio de Souza Bezerra

Resumo: Este artigo tem como objetivo discutir a efetivação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado de Roraima, tendo como enfoque a Lei Estadual nº1054 de 23 de maio de 2016 conhecida como Lei do Botão do Pânico, uma ferramenta tecnológica para combater a ocorrência destes crimes no Estado. Para a realização deste, foi utilizado fontes bibliográficas dos autores que debatem esta temática, fontes documentais como relatórios fornecidos pelas instituições públicas que atuam diretamente na computação destes dados no estado e na elaboração das ações de políticas públicas para as mulheres roraimenses, e realizada entrevista com a deputada estadual e autora do projeto de lei. De acordo com os resultados foi possível verificar que a lei sancionada em 2016, ainda não está sendo implementada em Roraima, pois para que esta possa funcionar como uma política pública de enfrentamento a violência doméstica, é necessário o compromisso do Estado no combate a estes crimes contra as mulheres, não apenas por meio da positividade de normativas, mas principalmente com a sua efetivação.

Palavras-chave: Violência doméstica; Políticas Públicas; Tecnologia; Lei do Botão do Pânico.

Résumé: Cet article vise à discuter de la mise en œuvre des politiques publiques de lutte contre la violence à l'égard des femmes dans l'État de Roraima, en se concentrant sur la loi d'État n ° 1054 du 23 mai 2016 connue sous le nom de loi Panic Button, un outil technologique pour combattre la survenance de ces crimes dans l'État. Pour ce faire, des sources bibliographiques des auteurs qui ont débattu de ce thème ont été utilisées, des sources documentaires telles que des rapports fournis par des institutions publiques qui travaillent directement dans le calcul de ces données dans l'État et dans l'élaboration d'actions de politique publique pour les femmes Roraima, et une interview a été réalisée avec le député d'État et auteur du projet de loi. Selon les résultats, il a été possible de vérifier que la loi promulguée en 2016 n'est pas encore appliquée à Roraima, car pour qu'elle fonctionne comme une politique publique de lutte contre la violence domestique, l'engagement de l'État dans la lutte contre ces crimes est nécessaire. contre les femmes, non seulement par la positivité des normes, mais surtout par leur efficacité.

Mots-clé: Violence domestique; Politique publique; La technologie; Bouton de loi de panique.



Introdução

A violência no Brasil tem aumentado significativamente nos últimos anos, principalmente o número de homicídios nos estados. Tal incidência tem sido noticiada rotineiramente pela mídia por meio de levantamentos estatísticos realizados por meio de informações disponibilizadas pelas instituições de segurança pública.

Dentro deste mesmo fenômeno social, que é a violência urbana, encontra-se os casos que envolvem as agressões e mortes de mulheres no país. A temática apesar de considerada por alguns esgotada, no que tange as discussões sobre esta problemática, a cada dia se apresenta de forma elevada, no que diz respeito aos números verificados anualmente, que evidenciam um crescimento ano após ano das taxas de violência doméstica contra mulheres no Brasil.

Mecanismos de enfrentamento as violências contra mulheres foram sendo positivados no ordenamento jurídico brasileiro nesses últimos dez anos, em face a tratados que versam sobre os direitos humanos das mulheres em não sofrerem nenhuma forma de violência física ou psicológica. Ações em que estas mulheres pudessem ter um amparo legal diante das violações sofridas no âmbito familiar, as quais na maioria das vezes são praticadas por um parceiro íntimo.

Diante da amplitude dos debates, o que se busca em cada pesquisa realizada é a análise e mensuração de determinadas particularidades e especificidades, das diversas características que envolvem esses casos de violência. De modo que, cada pesquisador (a) contribui de forma relevante ao realizar um estudo direcionado sobre a ocorrência destes crimes na sociedade.

Este trabalho tem o objetivo de analisar a implementação da Lei Estadual nº 1054 de 23 de maio de 2016, que autoriza o Poder Executivo a distribuir dispositivo de segurança conhecido como “Botão do Pânico”, para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com a medida protetiva, em todo o Estado de Roraima. Partindo então, do levantamento estatístico sobre a violência doméstica no Brasil e no estado de Roraima, no qual tem como base de dados os referenciais bibliográficos que tabulam estes números e publicam os mesmos para conhecimento de toda população, que em sua



maioria são utilizados pela mídia para levar tal informação a todos os públicos de forma geral.

Realizando-se desta forma uma análise destes dados, e como estes incidem sobre o objeto em debate, qual seja, as ações que devem ser realizadas pelo poder público, bem como pela sociedade civil organizada no enfrentamento as todas as formas de violência contra as mulheres.

A ferramenta tecnológica que tem como nome usual “Botão do Pânico”, foi positivada como lei estadual em Roraima, visando a sua efetivação como política pública, a mesma deverá ser disponibilizada às mulheres que possuem medidas protetivas, e correm o risco de sofrerem novas agressões, ou serem vítimas de feminicídio por seus ex-parceiros. O dispositivo que pode ser acionado pela mulher, caso o agressor se aproxime será disponibilizado através das instituições públicas que regulamentam tais medidas, com recursos governamentais para a aquisição deste material.

O que se discutirá neste trabalho é a efetivação deste mecanismo no estado de Roraima, tendo em vista que o mesmo foi regulamentado por meio de lei estadual, aprovada em maio de 2016, e após três anos da sanção desta pretende-se verificar se a medida está sendo utilizada no enfrentamento a violência doméstica contra as mulheres roraimenses, tendo em vista ainda, que neste período de acordo com os dados que serão apresentados, Roraima teve índices elevados deste tipo de violência, em relação ao demais estados da federação, e maiores que a média do país, pois, percentualmente ao número de habitantes do estado, cresceram as taxas de violência doméstica, assim como, os casos registrados de feminicídio.

A violência tem sido um dos problemas sociais que tem crescido na sociedade brasileira, e se tornado recorrente nos diversos ambientes de convivência das pessoas. A mídia noticia diariamente diversos casos que envolvem desde crimes praticados contra crianças, jovens, idosos, sejam homens ou mulheres. As questões étnicas e de gênero também são alvos de violações dos direitos humanos por parte de indivíduos que reproduzem discursos de ódio nas redes sociais, e nos espaços públicos, bem como no âmbito doméstico, principalmente quando envolve as relações íntimas entre os diferentes sujeitos. De acordo com Porto (2010, p.12) as violências no Brasil têm sido



tão presentes no cotidiano de todos, que “é tida por alguns como natural ou naturalizada”.

A busca de conceituação do fenômeno da violência implica, necessariamente, distinguir (separar, classificar) diferentes tipos de violência, como ponto de partida para a construção sociológica dessa questão social (PORTO, 2010, p.17-18).

Diante do exposto pela autora, é importante que haja uma distinção ou separação das formas de violência praticadas, e a qual grupo ela está direcionada, para uma melhor análise dos fatores que incidem sobre determinada prática criminal.

Nesta pesquisa a delimitação da temática propõe a verificação dos índices de violência doméstica contra as mulheres, e dos casos de homicídios femininos, que a partir da lei 13.104 de 2015 passou a prever no Código Penal a qualificadora de Femicídio para as mortes de mulheres que sejam praticadas baseadas no gênero, ou que sejam cometidas no âmbito das relações domésticas.

A violência, como dito anteriormente, é um problema social que vem sendo foco nas discussões do país, como aponta Oliven (2010, p.14):

A violência urbana foi transformada no grande tema do Brasil nos últimos tempos. Basta abrir o jornal ou assistir a um noticiário de televisão para ser bombardeado com informações sobre as mais recentes vítimas de assaltos e crimes. É, portanto, natural que o tema renda IBOPE e ajude a vender jornais; é compreensível também que as mais variadas soluções sejam apontadas e apresentadas às autoridades competentes e ao público em geral: a pena de morte, o aumento do policiamento ostensivo, a prisão cautelar, a utilização das forças armadas na repressão ao crime, etc. E é natural também que tentativas sérias de reflexão sobre a violência sejam frequentemente rotuladas de academicismo típico de cientista social desocupado, incapaz de propor medidas imediatas para problemas urgentes.

Todavia, o que é importante destacar na fala do autor, é o descrédito que se dá muitas vezes aos trabalhos científicos produzidos na academia em que apresentam um diagnóstico da violência no país, e que apesar de não trazerem soluções prontas, o que sempre é esperado quando se discute segurança pública, tornam visíveis as problemáticas sociais em torno da elevação dos índices de criminalidade no Brasil.

O que se objetiva com tais produções e análises de dados sobre a violência urbana, é propor espaços de discussão e interação entre os diversos atores sociais que representam cada um de forma individual, agentes de transformação nos espaços formais ou informais da sociedade civil. Portanto todo e qualquer debate que envolva as questões



da violência contra grupos ou pessoas, é válida e pertinente, pois os resultados ainda que venham a longo prazo, serão de grande relevância social.

Quando se fala em grupos vulneráveis a sofrerem violência das diversas formas, podemos mencionar as mulheres, que historicamente sofreram violações dos seus direitos, em detrimento a um modelo dominante de sociedade, no qual as relações de gênero foram construídas a partir do poder que a figura masculina deveria exercer sobre a feminina.

A masculinidade, construída socialmente nos homens, possui um elemento chave que é a relação de poder que existe entre eles e as mulheres. O poder não é algo que uma pessoa ou grupo possua, e sim uma relação que se estabelece entre dois polos. Para que a relação de poder seja efetivada, é necessário que exista um meio que a conduza, que pode ser ideológico, econômico ou coercitivo (força). Além disso, o polo “B” (aquele sobre o qual o poder é exercido) deve mudar seu comportamento em decorrência da vontade do polo “A” (aquele que exerce o poder). (NADER; CAMINOTI, 2014, p.5).

Esse poder exercido por uma pessoa, sobre a outra é o que se observa nos relacionamentos existentes no âmbito doméstico. São estas características pouco perceptíveis àqueles que estão envolvidos, que desencadeiam o ciclo de violência doméstica contra as mulheres diariamente.

Alterações recentes à Lei Maria da Penha

De acordo com a Lei 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, no artigo 7º, define quais sejam as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou



REH- REVISTA EDUCAÇÃO E HUMANIDADES e-ISSN 2675-410X

manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL. Lei 11.340/ 2006 grifo nosso).

O inciso II, que trata da violência na forma psicológica, foi alterado pela lei nº 13.772 de 2018, que passou a reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar, criminalizando o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. De modo que tal prática trata-se de uma violência doméstica na sua forma psicológica a partir da sanção desta lei. Sendo acrescido ainda, no Código Penal (CP) em seu Capítulo I-A Da Exposição da Intimidade Sexual:

Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo. ” (BRASIL. Código Penal, 1940).

Essas alterações na legislação, tem como objetivo inibir e reprimir a prática de novos crimes que estejam sendo recorrentes na sociedade, neste caso os relacionados à violência contra as mulheres. Pois uma vez, que determinada conduta fora da normalidade passa a ser praticada pelos indivíduos no meio social, a mesma ao ser percebida, por meio das denúncias e exposição destes casos, o legislador verifica a necessidade de positivá-la no ordenamento jurídico penal, de modo a frear tais condutas criminais.

Em 2019, uma nova alteração foi realizada na lei, à qual foi acrescida do artigo 12-C, que permite não apenas ao juiz, mas ao delegado, ou policial afastar o agressor da residência em casos de risco a integridade física da mulher e dos filhos, anteriormente apenas autorizada a medida pelo juiz competente no prazo de 24 horas.



Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019). (BRASIL. Lei 11.340/ 2006).

Apenas o juiz competente era autorizado a aplicar tal medida nestes casos, mas tendo em vista, que em localidades mais distantes onde o acesso às comarcas para solicitação de tal medida demorava, e ainda, verificando-se a urgência da tomada de decisão para que se preserve a vida destas mulheres em situação de violência doméstica, é que se passa então a ser aplicado tal dispositivo legal. A recente lei nº 13.836 de 4 de junho de 2019, acrescenta dispositivo ao art.12 da lei Maria da Penha:

Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

No qual deverá constar no registro de ocorrência conforme inciso:

IV – informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente.

Tais medidas são uma forma de coibir à prática destes crimes de violência doméstica, tornando mais efetiva a punição dos agressores e permitindo às mulheres a garantia dos direitos a vida e a liberdade. Devido ao alto número de homicídios de mulheres no Brasil em virtude da sua condição de gênero, foi aprovada a Lei 13.104 em 2015, como qualificadora do crime de homicídio, quando praticada no âmbito doméstico. Em março de 2019, a lei completou quatro anos, por ser recente no ordenamento jurídico a mesma está em processo de adequação no que diz respeito ao entendimento das autoridades em tipificar a conduta delituosa em conformidade com o texto legal positivado. Pois nem todos os homicídios femininos irão representar de acordo com a lei casos de feminicídios. O art.121, inciso VI do CP dispõe sobre a lei:



Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR). (BRASIL. Lei 13.104/2015)

Mesmo diante da aprovação e efetivação da lei, os índices de mortes de mulheres têm crescido no país. De acordo com matéria publicada pelo G1RR em março de 2019, Roraima foi o estado do Brasil com maior taxa de mulheres assassinadas em 2018, com 28 vítimas, sendo 15 no ano anterior, o que representa um aumento de 87% nos casos. O número está acima da média nacional no índice de homicídios contra mulheres: 10 a cada 100 mil mulheres. No Brasil, a taxa é de 4 por 100 mil habitantes. Dos 28 assassinatos no ano de 2018, quatro foram de feminicídio, de acordo com o levantamento no Monitor da Violência (uma parceria entre o G1, o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo - USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública) que tem como objetivo promover a publicação dos dados referentes à violência no país, e discutir os caminhos para combatê-la.

Entre os anos de 2012 a 2017 no Brasil, houve uma elevação dos assassinatos de mulheres dentro da residência cometido com armas de fogo, dado este preocupante, diante do cenário atual do país em que se altera a legislação da posse e porte de armamentos para aquisição da mesma por uma parcela significativa da sociedade que terá acesso permitido a esta, quando cumpridos os critérios previstos nas recentes normativas.

É importante destacar que a violência doméstica atinge mulheres de todas as classes sociais da população, não apenas as que possuem uma dependência financeira do companheiro. De modo que, ao se utilizar a retórica de que só terão acesso as armas as pessoas que tem condições financeiras de comprar uma, pois estas custam um valor pouco acessível para os que possuem uma renda salarial mínima, não são levados em



consideração os casos que envolvem mulheres de classes média e alta, tendo em vista que estes representam uma parcela significativa das incidências de violência doméstica, porém com poucas notificações às instituições, devido a posição social destas vítimas.

Deve-se frisar, que muitos dos casos de feminicídios praticados no país nos últimos anos, e noticiados pela mídia, foram por homens de classe média, e que possuíam poder econômico para aquisição de uma arma de fogo. E isso reflete nos números aqui apresentados, pois tais ações das quais os agressores se utilizam para praticar a violência doméstica, impossibilita a reação e defesa da vítima diante de uma situação extrema de ódio e fúria ao qual o mesmo esteja no momento do crime.

De acordo com pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, e publicado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019, o maior índice de feminicídio no Brasil está entre mulheres de 30 anos. Constata-se então que a população feminina em idade reprodutiva são as maiores vítimas, estando mais propensas ao feminicídio. Os crimes são praticados em 88,8% das ocorrências entre 2017-2018, pelos companheiros ou ex-companheiros das mulheres, os quais incluem não apenas os maridos, mas aqueles com os quais a vítima mantenha relacionamento íntimo, neste caso se inserem também os namorados ou ex-namorados destas.

Estes ao praticarem o crime, são motivados pelo sentimento de posse sobre sua parceira, com demonstração de ciúmes excessivo, tentativa de privação das liberdades individuais da mesma, e por vingança após o término de uma relação na qual este não concorda com o seu fim. Diante destas situações, e julgando os agressores serem o sentimento de amor pela mulher, que em um momento de descontrole emocional por medo de perdê-la, é a motivação principal para a maioria dos crimes passionais.

Conforme Bourdieu (2012, p.64), “a virilidade, entendida como capacidade reprodutiva, sexual e social, mas também como aptidão ao combate e ao exercício da violência (sobretudo em caso de vingança), é, acima de tudo, uma carga”. Nesta fala do autor, é possível perceber que existe uma distorção apontada por ele quanto a característica predominante no homem (a virilidade), com o exercício da violência que é atribuído para aqueles que são considerados “homens de verdade”. Um discurso utilizado apenas para justificar atos cruéis como são as mortes de mulheres cometidos



por motivos torpes, e que devem serem punidos com o rigor da lei, para que enfim, esta realidade cada dia mais presente nesta sociedade possa mudar.

Políticas Públicas de combate à violência doméstica

O poder público tem proporcionado às mulheres mecanismos que as permitam romper com o ciclo de violência em que elas estejam inseridas. Para isso, é necessário falar em políticas públicas de enfrentamento e prevenção aos crimes praticados contra elas.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Data Senado (IPDS), através do Observatório da Mulher contra Violência produziu a seguinte pesquisa: “Aprofundando o Olhar sobre o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres”, com o objetivo de aprofundar a compreensão acerca do desempenho das políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. Em uma das seções aponta as seguintes questões:

A seção seguinte, por sua vez, debruça-se sobre os fatores condicionantes que influenciam o momento em que a mulher busca a intervenção do Estado para interromper o ciclo de violência. Conclui-se que as mulheres deixam de denunciar a agressão sofrida em razão, principalmente, do medo: a) de ela sofrer mais violência (por parte tanto do agressor quanto por parte do Estado); b) do agressor sofrer violência por parte do Estado; c) de não conseguir sustentar a si e/ou aos filhos, ou de ser socialmente excluída (IPDS, 2018, p.4).

É bem claro neste trecho da pesquisa, os principais motivos que influenciam na tomada de decisão da mulher em realizar a denúncia de qualquer forma de violência que esteja sofrendo. O medo certamente é o principal agravante em se tratando desses casos, pois ele produz na vítima um sentimento de impotência, e incapacidade de conseguir pedir ajuda, pois teme que após relatar sua situação às instituições ela sofra consequências ainda mais graves das que se encontra.

Para contornar esses fatores existentes nas demandas destes crimes, é que se recorre ao planejamento de ações em forma de políticas públicas na tentativa de empoderar estas mulheres tornando-as protagonistas de suas próprias histórias. Mas apenas as ações não são suficientes, o que precisa ser colocado em pauta é a efetivação do plano nacional de políticas para as mulheres, e cobrado aos estados membros que efetivem as diretrizes e objetivos contemplados no Plano. Para tanto o IPDS (2018), dispõe sobre os seguintes pontos:



REH- REVISTA EDUCAÇÃO E HUMANIDADES e-ISSN 2675-410X

Por fim, a última seção apresentou e discutiu, à luz das entrevistas, diretrizes a serem observadas com vistas a tornar as ações de enfrentamento à violência contra mulheres mais efetivas, quais sejam:

- 1 – Aumentar o acesso à política em questão mediante desenvolvimento de novas portas de entrada;
- 2 – Assegurar a agilidade na concessão de medidas protetivas;
- 3 – Realizar um monitoramento eficaz do cumprimento dessas medidas protetivas;
- 4 – Encaminhar o processo civil em conjunto com o processo criminal;
- 5 – Assegurar o atendimento psicossocial da mulher, de seus filhos e também do autor da violência;
- 6 – Buscar modelos de intervenção alternativos, cuja aplicação se mostre mais viável em pequenas municipalidades (IPDS, 2018, p.4).

Serão exatamente os pontos 2 e 3 a serem tratados na seção seguinte, em que dispõem sobre as medidas protetivas, e o cumprimento delas, tendo em vista proporcionar às mulheres que estão sobre o amparo institucional do Estado, a segurança efetiva que elas precisam.

De acordo com o Decreto Nº 18-383-E de 03 de março de 2015, foi instituída a Coordenação Estadual de Políticas Públicas para a Mulheres CEPPM/SETRABES, sendo o único Organismo de Políticas para as Mulheres-OPM de Roraima. Tendo as seguintes atribuições:

- 1.Coordenar, articular e assessorar a Política Pública para as Mulheres em âmbito estadual;
- 2.Apoiar a formulação e a implementação no âmbito Estadual e Municipal, o Plano de Políticas para as Mulheres;
- 3.Garantir ações que visem o fortalecimento das organizações produtivas e do empreendedorismo, de modo a promover a autonomia econômica, que atenda as demandas de acesso à terra das mulheres do campo, das florestas, comunidades indígenas e das águas;
- 4.Formular, planejar, coordenar políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres em parceria com organismos governamentais e não governamentais;
- 5.Desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos temáticos nas áreas de educação, cultura, saúde e promoção ao trabalho e renda para as mulheres do Estado de Roraima.
- 6.Fortalecer e ampliar do “Programa Mulher: Viver sem Violência” de acordo com seus seis eixos: Implementar e manter a da Casa da Mulher Brasileira de Boa Vista-RR, apoiar e implementar 02 unidades móveis de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, Ampliação da Central 180, Organização e Humanização do Atendimento à Violência Sexual, Centros nas regiões de Fronteira Seca e Campanhas de Conscientização. (SETRABES, 2019, p.5).

O Estado de Roraima ainda não possui um plano estadual de políticas para mulheres com diretrizes que norteiem as ações a serem realizadas quanto ao enfrentamento à violência de gênero. Para tanto, em junho de 2019 foi realizado o I Seminário Estadual



de Políticas Públicas para as Mulheres do Campo, da Cidade, da Floresta e das Águas, por meio da CEPPM, tendo como objetivo discutir e propor políticas públicas dentro do contexto da transversalidade de gênero e mobilizar os atores envolvidos para a construção do Plano Estadual de Políticas Públicas para as mulheres do Estado de Roraima, bem como contribuir para o fortalecimento da rede estadual de atendimento à mulher. De acordo com o Relatório de Ações da CEPPM, após a realização do evento chegou-se aos seguintes resultados:

Participaram do evento 245 pessoas, 200 do sexo feminino e 45 do sexo masculino, 225 de nacionalidade brasileira e 20 venezuelana, 09 municípios estiveram representados (Alto Alegre, Amajari, Boa Vista, Cantá, Pacaraima, Caracará, Rorainópolis, Uiramutã e Bonfim), a maioria com ensino superior completo (186 pessoas) e a participação de 15 instituições da sociedade civil. O Evento reuniu autoridades do poder executivo, legislativo e judiciário. Reuniu ainda, estudantes, pesquisadores, professores, setor privado, sociedade civil, mulheres do campo, da cidade, da floresta, das águas, indígenas, negras, pescadoras, artesãs, extrativistas, empresárias, sociedade civil, toda rede de atendimento as mulheres, entre muitas outras.

Ao final do evento, foram recolhidas as propostas para sistematização, leitura, análise e aprovação pela rede de atendimento as mulheres para elaboração da carta de intenção a ser apresentada ao Governador do Estado de Roraima, Antônio Denarium para construção do Plano Estadual de Políticas Públicas para as mulheres do Estado de Roraima. (SETRABES, 2019, p.20)

Diante do exposto, deve-se destacar que essa ausência de um plano estadual de políticas para mulheres em Roraima, como informado neste relatório, traz prejuízos aos direitos das mulheres roraimenses, tendo em vista que, diretrizes que informem como o estado deve atuar para a redução dos índices de criminalidade envolvendo mulheres é de extrema importância, principalmente em se tratando de um estado que nos últimos anos conforme está sendo apresentando esta pesquisa, vem tendo um aumento significativo nos casos de violência doméstica.

O que se pretende debater aqui é exatamente a falta de efetivação das legislações estaduais que positivam o direito da mulher no estado, e o desinteresse do poder público e suas instituições que promovem a implementação destas políticas públicas que precisam existir como um suporte às ações da justiça na redução da violência no estado.

Mas para que de fato haja essa institucionalização das políticas públicas, é necessário muito mais que ações isoladas, é preciso que se tenha um olhar mais aprofundado para esta causa, não se tratando apenas de análises estatísticas dos casos que são informados diariamente aos órgãos de segurança pública, e sim buscar entender



o contexto de tais abusos que as mulheres vêm sofrendo em Roraima, pensando a prevenção de tais violações dos direitos humanos destas, para então se chegar a resultados mais concretos e efetivos no enfrentamento da violência doméstica no estado.

Na cidade de Boa Vista, outro programa desenvolvido como política pública foi firmada em parceria desde setembro de 2015, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), e a Prefeitura Municipal para acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica que receberam Medidas Protetivas de Urgência, por meio da Guarda Civil Municipal de Boa Vista (GCM).

Conhecido como programa Patrulha Maria da Penha, o mesmo visa realizar o acompanhamento das mulheres com medidas protetivas, através de visitas periódicas a casa das vítimas, certificando-se do cumprimento ou não da medida protetiva por parte do agressor, e o estado emocional da mulher. Através destas visitas também são geradas informações das certidões apresentadas pela guarnição, que subsidiam a análise dos resultados destas ações.

No ano de 2018, a Patrulha Maria da Penha recebeu para acompanhamento 664 casos de violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Boa Vista. De acordo o levantamento dos dados estatísticos feitos pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no ano de 2018 mostram um aumento de 12,16% dos casos acompanhados pela Patrulha Maria da Penha, em relação ao ano anterior, e aumento de 57,34%, comparado ao ano de 2016, ao longo de quase 3 anos de atuação deste programa (TJRR, 2018).

Uso da tecnologia para o enfrentamento às violências de gênero

O uso da tecnologia para a resolução das problemáticas relacionadas a criminalidade, tem se tornado imprescindível para os órgãos de segurança pública. Que têm buscado novos procedimentos e modernização de suas estruturas com base nestas ferramentas que otimizem suas ações de prevenção e combate à violência.

Cada vez mais as políticas públicas contam com uma série de tecnologias informacionais capazes de auxiliar o modo de operá-las e de distribuí-las. O geoprocessamento, que faz parte dessas tecnologias, vem sendo utilizado como importante instrumento de otimização para o alcance das ações dos governos em todos os seus âmbitos: federal, estadual e municipal. Por se tratar de um conjunto de técnicas que conta com a máxima da localização espacial e do processamento de dados.



Diante disso, a redução do problema da criminalidade é possível se houver uma formulação e implementação de políticas que permitam prevenir e reduzir o crime e a violência. Para tanto, é de fundamental importância o desenvolvimento de pesquisas que permitam avançar na compreensão das causas desses fenômenos, assim como a geração de bases de dados que permitam monitorar e melhorar o nosso entendimento das tendências espaciais e temporais da criminalidade (MÁXIMO, 2004, p.11).

O Geoprocessamento juntamente com o Sensoriamento Remoto, e o GPS fazem parte dos Sistemas de Informações Geográficas (SIG's) que são equipamentos e meios tecnológicos para se estudar o espaço terrestre. São utilizados por pesquisadores, empresas, ONGs, governos, serviços de inteligência, entre outros. Na segurança pública o SIG possui diversas aplicações, dentre elas:

Para começar, a localização geográfica de recursos e unidades é um fator fundamental para a logística envolvida nas operações de segurança, possibilitando: criar áreas de jurisdição associadas a instalações fixas, planejar o patrulhamento regular, conceber, planejar e executar operações especiais, analisar possíveis rotas de fuga de criminosos, analisar estatisticamente o perfil da violência urbana através da localização geográfica de ocorrências policiais, analisar concentrações de ocorrências de acidentes de trânsito e agilizar o atendimento a chamadas de emergência (MÁXIMO, 2004, p.35).

Nos casos das chamadas de ocorrências, o GPS utilizado para localização dos endereços para ações que reduzam o tempo de espera da vítima, configuram um apoio essencial para o enfrentamento da criminalidade. Neste trabalho toda a abordagem que até então foi realizada, está relacionada a um mecanismo de monitoramento preventivo às mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas. Desta maneira, podendo as instituições de segurança pública disporem destes dispositivos, de acordo com as legislações dos estados que aderem a tais ferramentas tecnológicas como norma legal em seus ordenamentos jurídicos, com o fim de atender a esta demanda que necessita de segurança 24 horas.

Por meio do dispositivo GPS que pode ser acionado quando o agressor se aproximar da vítima, ela poderá imediatamente informar a presença dele em sua residência, de modo que as equipes receberão o sinal de alerta desta mulher, e se deslocarão imediatamente ao local, sendo este capaz de salvar a vida de mulheres que estejam sobre ameaça de seus ex-parceiros.

Esse dispositivo é conhecido como Botão do Pânico, e tem como objetivo dar maior segurança às vítimas de violência doméstica. O projeto foi de iniciativa do Tribunal de



Justiça do Estado do Espírito Santo no ano de 2013, por meio da Coordenadoria de Violência Doméstica e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a Prefeitura Municipal de Vitória, o Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva (INTP) e a Caixa Econômica Federal e passou a prever que as mulheres sob medida protetiva de urgência utilizassem o dispositivo.

Segundo a juíza Hermínia Maria Azoury (TJ/ES), da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a ideia surgiu quando estavam reunidos sem saber o que fazer com a carência da lei Maria da Penha. Diante disto pensando tal ferramenta como um apoio a mais para o enfrentamento a estes casos. A vítima de violência doméstica e familiar aciona o botão, um aparelho tecnológico simples, barato e eficaz, e em três segundos os guardas municipais recebem a informação georreferenciada pelo GPS. O dispositivo permite inclusive acesso ao áudio, desde que autorizado pelos juízes, e tem custo estimado de cerca de R\$80,00 a unidade.

É um alarme com aparelho de GPS que emite um alerta quando é acionado, informando que o agressor se aproximou da mulher. O áudio de toda a ameaça começa a ser gravado e a central de monitoramento da Prefeitura recebe o chamado com o endereço e os dados do agressor. Imediatamente a Patrulha Maria da Penha é enviada ao local.

Cada mulher que recebe o botão é orientada a acionar o dispositivo sempre que se sentir ameaçada pelo agressor. Para evitar o toque acidental, a mulher deve segurar o equipamento por três segundos, até que o botão possa ser disparado e o sinal seja enviado à Central de Videomonitoramento da Guarda, que recebe as coordenadas do local onde o dispositivo foi acionado e, prontamente, envia a Patrulha Maria da Penha para realizar o atendimento à vítima. (SITE MULHERES SEGURAS/Assessoria de Imprensa Mulheres Seguras, 2015, p.1)

Como se pode observar, a utilização da tecnologia na segurança pública é fundamental, em se tratando de recursos como este aqui em discussão, que aprimora as ações dos agentes públicos no exercício de suas atividades, pois sabemos que são diversas às demandas referentes à criminalidade, e poucos os efetivos policiais, que precisam se deslocar a todo o momento para o atendimento das diversas ocorrências que surgem na cidade envolvendo a violência urbana.

Outros modelos de tecnologia também podem ser utilizados para o enfrentamento à violência doméstica, em se tratando de aplicativos que substituam a aquisição destes dispositivos GPS, reduzindo então os custos e proporcionando os mesmos resultados, como vem ocorrendo em alguns estados no Brasil. Mas, para que isso ocorra é



necessário que haja a integração de instituições desenvolvedoras de tecnologia que trabalham com a elaboração de softwares, em parceria com os órgãos de segurança pública responsáveis por estas demandas, com foco no planejamento e gestão destas ações de forma efetiva, e que atendam as mulheres que estão precisando fazer uso destes mecanismos.

A tecnologia pode ser usada ainda através de outras ferramentas que possibilitem um custo benefício mais acessível para o Estado, tendo em vista o quantitativo de mulheres que necessitam do acompanhamento de medidas protetivas. Em alguns estados da federação foram implementados aplicativos que possuem a mesma função do botão do pânico, porém disponibilizados para uso no celular, para estas mulheres que são acompanhadas pelas patrulhas policiais. Dentre eles estão o Botão da Vida na cidade de Campo Grande-MS, e o Alerta Rosa em Manaus-AM, e ainda o ZapChame em Roraima (que se trata de um número) no qual as mulheres vítimas de violência podem estar recebendo orientações sobre os atendimentos especializados disponíveis no Estado.

Botão da Vida - A tecnologia ajuda às mulheres da cidade de Campo Grande-MS desde 2014, através de um aplicativo no celular. De acordo com a secretária municipal de Política para as Mulheres, Liz Derzi Matos, a opção pelo aplicativo leva em conta o custo reduzido e a possibilidade de atender a um maior número de vítimas.

Quando acionado, o botão emite três avisos simultâneos para que o socorro chegue o mais rápido possível, sendo eles: o e-mail para a central de controle, SMS para a Guarda Municipal e ligação para o 190, afirma Kenneth Coelho Côrrea, da empresa JustWorks, que desenvolveu o aplicativo. As mensagens enviam a geolocalização da vítima, o nome da mulher e a identificação do agressor. A margem de erro do GPS é de apenas cinco metros. Os acionamentos do botão da vida são atendidos por patrulhas especiais da Guarda Municipal, que atuam para cumprir a Lei Maria da Penha, sendo sete viaturas, uma para cada região administrativa de Campo Grande. Conforme Liz Matos, mil botões do pânico no formato tradicional custam R\$ 1,5 milhão. Enquanto o aplicativo tem o valor de R\$ 20 mil, que foi pago por meio de parceria entre a secretaria e o TJ/MS (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul). O botão funciona em smartphone com sistema Android ou IOS. No caso de a vítima não dispor de um



aparelho de celular com essa tecnologia, é estudada parceria com operadoras para fornecimento de aparelhos.

Alerta Rosa - é um tipo de "Botão do Pânico" digital. O aplicativo, que tem o sistema de socorro para dispositivos móveis, foi desenvolvido entre uma parceria público-privado e está disponível para sistema operacional Android desde 2015 no estado do Amazonas. O "Alerta Rosa" é uma das funções do aplicativo do Portal da Mulher Amazonense, desenvolvido pela FabriQ Projetos e a Samsung, em parceria, com o Governo do Amazonas.

De acordo com o governo, a iniciativa permitiu abrir para as mulheres vítimas de violência no estado, um novo canal de acesso à rede de proteção estadual, que reúne Polícias Civil e Militar, além de órgãos sociais. O diretor executivo da FabriQ, Fredson Encarnação, explicou que as mulheres poderão fazer o download do aplicativo gratuitamente.

Existe a função do Alerta Rosa para acessar a rede de proteção e conseguir ser atendida de maneira mais ágil, mas somente os usuários previamente cadastrados na Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher (DECCM) poderão acionar a função de "botão do pânico". Para utilizar essa função, a mulher terá que procurar a delegacia, onde serão coletadas informações sobre ela e sobre o agressor. Só então, o Alerta Rosa ficará disponível para acionamento e a mulher estará identificada. O sistema tem georreferenciamento através de GPS e a rede de proteção conseguirá encontrá-la.

Zap Chame – Em Roraima, desde 2016 a tecnologia é uma aliada do Centro Humanitário de Apoio à Mulher (Chame) no combate à violência de gênero. O Zap Chame é um serviço de atendimento às vítimas pelo WhatsApp. É administrado por plantonistas capacitadas para identificar cada caso e encaminhar aos órgãos competentes. A ferramenta atende qualquer pessoa que tenha dúvidas sobre seus direitos, é prestado todo auxílio, desde o suporte psicológico até o jurídico.

A coordenadora do Zap Chame ressalta que o aplicativo garante maior sensação de segurança às vítimas, pois muitas ainda temem procurar uma delegacia, de janeiro a 31 de maio de 2019, foram atendidas 101 mulheres entre brasileiras e venezuelanas. A ajuda às mulheres venezuelanas geralmente é prestada por pessoas próximas, por



intermédio de brasileiras, como uma vizinha. Elas mandam mensagens pelo aplicativo, são orientadas e atendidas.

Por meio do aplicativo WhatsApp, qualquer pessoa pode pedir ajuda no número (95) 98402-0502. O serviço funciona 24 horas por dia. Pessoalmente, mulheres que se sentem em situação de violência podem ser acolhidas pelo Chame, localizado na rua Coronel Pinto, nº 524, no Centro. O órgão disponibiliza apoio psicológico, social e jurídico.

Após verificarmos a existência de tais aplicativos, pode-se afirmar que é possível a implementação do Botão do Pânico no Estado de Roraima, como ferramenta tecnológica de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres. Ressalta-se que este está regulado por lei estadual, porém, até a presente data encontra-se sem uso efetivo, necessitando deste modo, ser realizado um estudo financeiro junto ao poder público do estado para aquisição destes dispositivos, ou de criação de um aplicativo como estes que existem em outros estados, e dispõem da mesma função, para que de fato se torne uma política pública concreta no âmbito dos direitos das mulheres de Roraima.

O projeto de Lei 040/16 que autoriza a distribuição do dispositivo “Botão do Pânico”, às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Roraima, é de autoria da deputada estadual Lenir Rodrigues, todavia este foi vetado em 30 de março do mesmo ano pela governadora Suely Campos, que afirmou que este projeto possuía vício de iniciativa, e criava obrigações e despesas as quais o estado não poderia.

Porém, em 17 de maio de 2016 os deputados de Roraima derrubaram o veto ao projeto, sendo este sancionado como Lei Estadual nº1054 de 23 de maio de 2016, que dispõe sobre a distribuição dos dispositivos às mulheres com medidas protetivas conforme os seguintes artigos da lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a distribuir dispositivo de segurança conhecido como “botão do pânico”, para mulheres vitimadas por violência doméstica mesmo com a medida protetiva, em todo o Estado de Roraima.

Art. 2º O uso do dispositivo será determinado pelo Poder Judiciário, que selecionará os casos de mulheres agredidas que necessitam de uma vigilância mais rigorosa quanto à aproximação do agressor.

Art. 3º Ao ser acionado o botão do dispositivo por uma mulher em situação de risco iminente de ser agredida, dispara um alarme na Unidade Policial mais próxima, que deslocará uma viatura para atender a ocorrência (TJRR. Lei Estadual nº1054/2016).



O artigo 1º, da referida Lei dispõe que o Poder Executivo é o responsável pela aquisição e distribuição deste dispositivo de segurança, tendo em vista que pelo fato dela ser autorizativa, o governo pode ou não aplicá-la. Deste modo, não é suficiente apenas a normatização da legislação sobre este assunto, mas principalmente a sensibilização por parte do Estado em compreender a necessidade de que a lei seja aplicada nos casos previstos em seu bojo

Juntamente ao Poder Executivo, deve atuar o Poder Judiciário conforme artigo 2º, o qual deve selecionar as mulheres agredidas que estejam com medidas protetivas, e que para sua maior segurança e proteção, disponham deste aparelho que lhes permitirá informar à central de monitoramento da polícia a aproximação do agressor.

De acordo com reportagem publicada em 26/07/2016 no site Roteiro Amazônico, conforme entrevista concedida pela autora da lei Lenir Rodrigues, a Lei do Botão do Pânico não está sendo cumprida, mas em nota o estado informou a aquisição dos kits. Segundo ela o objetivo é a redução dos índices de violência doméstica no estado de Roraima:

O importante, pra nós, é fazer esse monitoramento e evitar o feminicídio” [...] Dará proteção às vítimas de violência doméstica e familiar e nos tirará do índice vergonhoso desse tipo de crime (SITE ROTEIRO AMAZÔNICO, 2016).

O crime de feminicídio no Estado de Roraima apontado pela parlamentar, é um problema que foi exposto ao longo deste trabalho, o qual pode-se constatar a ocorrência deste nos anos seguintes da aprovação desta lei, totalizando no ano de 2018 cinco casos que foram registrados com esta tipificação. Quando se propõe tais normativas no âmbito das disposições que versam sobre esta problemática, o objetivo é exatamente proporcionar às mulheres que sofrem as violações dos seus direitos fundamentais, como a vida, uma maior proteção do Estado, não apenas em punir o agressor, mas em possibilitar a não ocorrência de tais crimes.

Em entrevista realizada com a Deputada Estadual Lenir Rodrigues no dia 07 de novembro de 2019, autora do projeto de lei que estabelece a autorização para implementar o botão do pânico em Roraima, afirma que a lei nº1054/16 ainda não está funcionando no estado. Perguntada sobre o objetivo inicial dela ao propor a lei, e qual a importância desta para Roraima, ela afirma:



Apresentar para a população mais uma ferramenta de coibir o feminicídio no estado de Roraima. O poder público ao instalar os equipamentos e os sistema de monitoramento, estará automaticamente evitando mortes de mulheres em razão da violência doméstica e familiar.

Sua fala deixa evidente que, a lei estadual é importante para Roraima como um mecanismo de enfrentamento à violência doméstica, de modo a prevenir que tais ocorrências cheguem ao desfecho trágico do feminicídio. Essa mulher que tem medida protetiva, ao fazer a solicitação do uso do botão do pânico poderá ter uma sensação de segurança maior, em razão da efetiva resposta ao uso deste dispositivo. Porém, ela expõe que a lei ainda não foi implementada no estado: *“Não. Porque o Poder Público não se organizou para a implementação. Se já existe a experiência com as tornozeleiras, estamos muito próximos de ter os botões, porque o sistema de monitoramento já existe”*.

Então como podemos ver, apesar da lei ter sido sancionada no ano de 2016, decorrido três anos ela ainda não está sendo implementada em Roraima, pois não foi realizada a aquisição dos dispositivos, o que impossibilita a efetivação deste mecanismo de combate à violência doméstica no Estado. Para tanto é necessário que o Governo tenha em sua agenda de prioridade não apenas ações isoladas para tratar os casos de violência contra as mulheres em Roraima, mas de fato políticas públicas efetivas e consolidadas que ultrapassem as questões meramente de cunho político. Para além disso é fundamental a validação de normativas estaduais como esta que preveem formas de se enfrentar esta problemática.

Sobre os índices de violência contra as mulheres em Roraima terem crescido nas estatísticas, e as causas desta elevação, bem como o que precisa ser feito para a redução da violência de gênero no estado, ela diz:

As mulheres estão cada dia mais esclarecidas. A violência não aumentou, as denúncias estão mais evidentes pelo processo educativo da sociedade em denunciar, o que antes não constavam nas estatísticas.

A população cresce, as relações familiares estão cada dia mais frágeis, desemprego, problemas financeiros, álcool, drogadição, em todas as classes sociais.

Combater a mentalidade machista advinda do patriarcado, trabalhar a conscientização da sociedade como um todo, e realizar atividades educativas de prevenção à violência.

Apesar da falta de efetivação de políticas públicas como a do botão do pânico que foi discutida aqui neste trabalho, deve-se destacar que a sociedade como um todo tem



buscado tornar a problemática da violência contra as mulheres no Brasil, uma das pautas de discussão no intuito de desconstruir os paradigmas sociais e estereótipos de gênero que ainda associam as mulheres apenas ao espaço doméstico, pois, elas têm a cada dia ocupado o espaço público outrora pertencente apenas aos homens.

As políticas públicas vêm justamente garantir a prevalência dos direitos humanos das mulheres a uma vida sem violência, sem agressões ou feminicídios. Portanto, a implementação das legislações que versam sobre esses direitos precisa ser efetiva, para dar cumprimento às disposições legais estabelecidas nestas normativas. Desta maneira poderemos ver de fato os resultados por meio da redução dos índices de violência contra as mulheres no Brasil, assim como no Estado de Roraima.

Considerações Finais

De acordo com os dados apresentados nesta pesquisa verificou-se por meio das estatísticas publicadas em diagnósticos que tratam destes números fornecidos pelos órgãos de segurança pública dos estados, como tem sido a elevação dos crimes de violência doméstica e familiar contra as mulheres no Estado de Roraima.

Diante desta problemática o que se buscou com este trabalho foi tornar evidenciado a falta de implementação de políticas públicas locais, que estão positivadas no ordenamento jurídico do Estado, porém sem de fato estarem sendo aplicadas para a segurança e proteção das mulheres.

A Lei Estadual nº1054 de 2016, que dispõe sobre o dispositivo “Botão do Pânico”, às mulheres que estejam sob ameaça de seus ex-parceiros, ainda não foi implementada, pois o equipamento não está disponível pela falta de aquisição do material pelo governo do Estado, que segundo a referida Lei é o responsável pela compra dos kits, que devem ser encaminhados ao Poder Judiciário, que determinará quais mulheres irão fazer uso desta ferramenta.

Então, como se pensar políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, se essas políticas não conseguem alcançar os objetivos propostos em sua elaboração? O Programa Patrulha Maria da Penha tem atuado em constância junto as mulheres que estão com medidas protetivas em Roraima, porém o mecanismo não é suficiente para impedir a aproximação do agressor onde ela esteja, se tornaria mais efetivo se aliado ao dispositivo Botão do Pânico.



Os apontamentos aqui expostos evidenciam a falta de se pensar políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres de Roraima, como prioridade na agenda pública do governo. Apenas ações isoladas não são suficientes para dirimir todos os efeitos desta problemática social, vivenciada pela sociedade roraimense.

Para tanto, há de se pensar nos diversos fatores que incidem para tais crimes, e oportunizar espaços de discussão e reflexão sobre a crescente elevação das taxas de criminalidade no Estado. Se pensar políticas públicas não apenas como estratégia governamental, mas sim como pauta de Estado e de forma preventiva, poderá proporcionar mais segurança para a população (neste caso às mulheres) que vivenciam diversas formas de violência em seu cotidiano. Assegurando desta maneira as garantias constitucionais que regem o Estado Maior, sobre a prevalência dos direitos humanos.

Referências Bibliográficas

ALE-RR.SupCom. Texto: Jéssica Sampaio. *Zap Chame é ferramenta reconhecida na defesa dos direitos das mulheres*. Disponível em: <https://al.rr.leg.br/2019/06/10/zap-chame-e-ferramenta-reconhecida-na-defesa-dos-direitos-das-mulheres/> . Acesso em: 01/11/2019

BOURDIEU, Pierre, 1930-2002. *A dominação masculina*. Tradução Maria Helena Kühner. - 11º ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.160p.

BRASIL. Lei 11.340 de 7 agosto de 2006, “*Lei Maria da Penha*”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20/02/2019.

_____. Lei 13.104/15 de 9 de março de 2015, “*Lei do Feminicídio*”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20/02/2019.

_____. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 20/02/2019.

_____. Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

_____. Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência.

_____. Lei nº 13.836, de 4 de junho de 2019. Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.



REH- REVISTA EDUCAÇÃO E HUMANIDADES e-ISSN 2675-410X

FBSP. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. ISSN 1983-7364 ano 13, 2019.

G1AM. Publicado em 29/09/2015 às 14h52. Mulheres vítimas de violência no AM terão 'botão do pânico' no celular. Disponível em:

<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/09/mulheres-vitimas-de-violencia-no-am-terao-botao-do-panico-digital.html>. Acesso em: 01/11/2019.

G1RR. Por Valéria Oliveira, em 08/03/2019 14h09. Disponível em:

<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2019/03/08/roraima-foi-o-estado-com-maior-taxa-de-mulheres-assassinadas-no-brasil-em-2018.ghtml>. Acesso em: 31/07/19.

IPDS (Instituto de Pesquisa Data Senado). *Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres*. / pesquisa OMV/Data Senado. – Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018.

IPEA; FBSP. *Atlas da Violência 2019*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública (org). Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: 2019.

MÁXIMO, Alexandre Alves. *A importância do mapeamento da criminalidade utilizando-se tecnologia de sistema de informação geográfica para auxiliar a segurança pública no combate à violência*. Dissertação apresentada ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Produção da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2004.

NADER, Beatriz Maria; CAMINOTI, Jacqueline Medeiros. *Gênero e poder: a construção da masculinidade e o exercício do poder masculino na esfera doméstica*. Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas, 2014.

OLIVEN, Ruben George. *Violência e Cultura no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro edelstein de pesquisas sociais, 2010.

PORTO, Maria Stella Grossi. *Sociologia da violência: do conceito às representações*. Brasília: Verban Editoria, 2010.

SETRABES (SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL). Coordenação de Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres. *Relatório de Ações Desenvolvidas*. 2019.

SITE MULHERES SEGURAS. Publicado em 04 de set. de 2015 por Assessoria de Imprensa Mulheres Seguras. Disponível em: <http://www.mulheresseguas.org.br/boas-praticas-botao-do-panico-espírito-santo/>. Acesso em: 03/11/2019.

SITE ROTEIRO AMAZÔNICO. Publicado em :26/07/2016 às 08:18. Disponível em: <http://www.roteiroamazonico.com.br/site/noticia/rr.-lei-do-botao-do-panico-nao-esta-sendo-cumprida-estado-informa-aquisicao-dos-kits/>. Acesso em: 01/11/2019

SITE. Publicado em 05/11/2014 às 10:52. Botão no celular é nova arma para mulher se livrar do agressor. Disponível em:

<https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/botao-no-celular-e-nova-arma-para-mulher-se-livrar-do-agressor>. Acesso em: 01/11/2019.



REH- REVISTA EDUCAÇÃO E HUMANIDADES e-ISSN 2675-410X

SITE: <https://www.94fmdourados.com.br/noticias/brasil/jaboato-lana-boto-do-pnico-para-mulheres>.

SITE: <http://brasilecola.uol.com.br/geografia/sig.htm>.

TJRR (Tribunal de Justiça de Roraima). Coordenadoria de Violência Doméstica.
Relatório anual do programa Patrulha Maria da Penha. 2018.

Recebido: 7/7/2020.

Aceito: 20/7/2020.

Autores:

Gilmara Pinheiro de Andrade - Professora da Universidade Estadual de Roraima (UERR).
Especialista em História da Amazônia. Mestranda em Segurança Pública, Direitos Humanos e
Cidadania (UERR). E-mail: gilmarapinheiro22@gmail.com

Sérgio de Souza Bezerra - Bacharel em Segurança Pública pela Universidade Estadual de
Roraima. E-mail: ags-souza@hotmail.com